



MARINHA DO BRASIL

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

PROCESSO NUP 63148.005422/2018-53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 65720/ 015/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 65720/2019-023/00

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE NUTRIÇÃO
PARENTERAL Nº 65720/2019-023/00, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO HOSPITAL NAVAL
MARCÍLIO DIAS E A EMPRESA NUTRIMED
SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO
PARENTERAL E ENTERAL LTDA.**

A União, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias, na Rua César Zama, 185 – Lins de Vasconcelos – CEP 20.725-090, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Capitão de Mar e Guerra (IM) ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.458.717-68 e portador da Carteira de identidade nº 473.144 MB, delegado pela Portaria nº 55/HNMD/2018 e designado pela Portaria nº 3/HNMD/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.226.416/0001-95, sediada na Travessa Alberto Ferreira, nº 30 – Parque Tamandaré, Campo dos Goytacazes – RJ, CEP: 28030-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EVANDRO HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 09.951.517-3, expedida pelo DETRAN e CPF nº 039.502.567-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 63148.005422/2018-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de

=====

abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manipulação de nutrição paraenteral total adulto e pediátrica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UN	REQUISI- ÇÃO MÍNIMA	REQUISI-ÇÃO MÁXIMA	QTD TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁ- VEL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO PEDIÁTRICO E NEONATAL, COMPOSIÇÃO SOL. AMINOÁCIDOS S/ GLUTAMINA, C/ EMULSÃO LIPÍDICA, COMPONENTES PODENDO OU NÃO TER ADIÇÃO DE: ÍONS CA, NA, K, CL, P, MG, OUTROS COMPONENTES OLIGOELEMENTOS, VITAMINAS., HEPARINA, E INSULINA, CONCENTRAÇÃO E VOLUMES VARIADOS, FORMA FARMACÊUTICA PREPARAÇÃO INJETAVEL ESPECIALMENTE MANIPULADA	295269	mL	1	58.087	58.087	2,00	116.174,00
2	NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO PEDIÁTRICO E NEONATAL, COMPOSIÇÃO SOL. AMINOÁCIDOS S/ GLUTAMINA, S/ EMULSÃO LIPÍDICA, COMPONENTES PODENDO OU NÃO TER ADIÇÃO DE: ÍONS CA, NA, K, CL, P, MG, OUTROS COMPONENTES OLIGOELEMENTOS, VITAMINAS., HEPARINA, E INSULINA, CONCENTRAÇÃO E VOLUMES VARIADOS, FORMA FARMACÊUTICA PREPARAÇÃO INJETAVEL ESPECIALMENTE MANIPULADA	295270	mL	1	64.896	64.896	1,70	110.323,20
3	NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO PEDIÁTRICO E NEONATAL, COMPOSIÇÃO GLUTAMINA ALANIL 20% (DIPEPTÍDEO) SOLUÇÃO INJETAVEL ESPECIALMENTE MANIPULADA NA NUTRIÇÃO PARENTERAL INDICADA EM SITUAÇÕES ESPECIAIS (ADICIONADO AO ITEM 1 OU 2, À CRITÉRIO MÉDICO) EM PEDIATRIA E NEONATOLOGIA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO (mL)	295271	mL	1	15.000	15.000	2,10	31.500,00

4	NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO PEDIÁTRICO E NEONATAL, COMPOSIÇÃO LÍPIDEOS A BASE DE ÓLEO DE SOJA+TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA+ ÓLEO DE PEIXE+ ÓLEO DE OLIVA. EMULSÃO INJETAVEL 200MG/ ML. ESPECIALMENTE MANIPULADA NA NUTRIÇÃO PARENTERAL INDICADA EM SITUAÇÕES ESPECIAIS (ADICIONADO AO ITEM 2, À CRITÉRIO MÉDICO) EM PEDIATRIA E NEONATOLOGIA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO (mL)	295273	mL	1	13.355	13.355	0,91	12.153,05
5	NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO ADULTO, COMPOSIÇÃO SOL. AMINOÁCIDOS C/ GLUTAMINA, C/ EMULSÃO LÍPÍDICA, COMPONENTES PODENDO OU NÃO TER ADIÇÃO DE: ÍONS CA, NA,K,CL,P,MG, OUTROS COMPONENTES OLIGOELEMENTOS, VITAMINAS., HEPARINA, E INSULINA, CONCENTRAÇÃO E VOLUMES VARIADOS, FORMA FARMACÊUTICA PREPARAÇÃO INJETAVEL ESPECIALMENTE MANIPULADA	295267	mL	1	991.621	991.621	0,64	634.637,44
6	NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO ADULTO, COMPOSIÇÃO SOL. AMINOÁCIDOS S/ GLUTAMINA, C/ EMULSÃO LÍPÍDICA, COMPONENTES PODENDO OU NÃO TER ADIÇÃO DE: ÍONS CA, NA,K,CL,P,MG, OUTROS COMPONENTES OLIGOELEMENTOS, VITAMINAS., HEPARINA, E INSULINA, CONCENTRAÇÃO E VOLUMES VARIADOS, FORMA FARMACÊUTICA PREPARAÇÃO INJETAVEL ESPECIALMENTE MANIPULADA	295269	mL	1	1.267.608	1.267.608	0,49	621.127,92
7	NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO ADULTO, COMPOSIÇÃO SOL. AMINOÁCIDOS S/ GLUTAMINA, S/ EMULSÃO LÍPÍDICA, COMPONENTES PODENDO OU NÃO TER ADIÇÃO DE: ÍONS CA, NA,K,CL,P,MG, OUTROS COMPONENTES OLIGOELEMENTOS, VITAMINAS., HEPARINA, E INSULINA, CONCENTRAÇÃO E VOLUMES VARIADOS, FORMA FARMACÊUTICA PREPARAÇÃO INJETAVEL ESPECIALMENTE MANIPULADA NA NUTRIÇÃO PARENTERAL (ADICIONADO AO ITEM 6, À CRITÉRIO MÉDICO)	295274	mL	1	266.125	266.125	0,43	114.433,75
	NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA USO ADULTO . COMPOSIÇÃO LÍPIDEOS A BASE DE ÓLEO DE	295273	ml	1	31.564	31.564	0,80	25.251,20

8	SOJA+TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA+ ÓLEO DE PEIXE+ ÓLEO DE OLIVA. EMULSÃO INJETÁVEL 200MG/ML. ESPECIALMENTE MANIPULADA NA NUTRIÇÃO PARENTERAL INDICADA EM SITUAÇÕES ESPECIAIS (ADICIONADO AO ITEM 7, À CRITÉRIO MÉDICO). UNIDADE DE FORNECIMENTO: MILILITRO (mL)							
---	--	--	--	--	--	--	--	--

Total GERAL: R\$ 1.665.600,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/06/19 e encerramento em 03/06/20, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual da contratação é R\$ 1.665.600,56 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, seiscentos reais e cinquenta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019/2020, no PA-2019/2020 na Ação Interna H200MNO na ND 339039.

=====
4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 83.280,03 (oitenta e três mil, duzentos e oitenta reais e três centavos), na modalidade, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

8.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão ou servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Comunicar todo e qualquer problema relacionado a Nutrição Parenteral manipulada à Autoridade Sanitária competente e à empresa contratada, solicitando que esta última efetue a troca imediata da NPT fornecida. O HNMD segregará amostra da NPT manipulada que apresentou o problema para posterior averiguação pela Autoridade Sanitária e coleta pela contratada.

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal de contrato;

9.1.6. Realizar visitas técnicas, quando julgar necessário, agendadas com no mínimo 48 horas de antecedência, com finalidade de verificar o fiel cumprimento do edital.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

9.2.2. A contratada deve realizar contato diário para confirmação da prescrição junto ao Farmacêutico do Serviço de Farmácia Hospitalar do HNMD, não sendo permitida a confirmação com outro profissional;

9.2.3. Entregar os medicamentos nos horários e dias estabelecidos pelo HNMD, de acordo com a quantidade descrita na prescrição, não sendo admitido pedido mínimo para fornecimento;

9.2.4. Adotar modalidade de remessa do objeto que permita a conferência no ato da entrega antes do ateste final do recebimento, pois o Serviço de Farmácia Hospitalar do HNMD reserva-se no direito de não receber as Nutrições Parenterais entregues pela empresa contratada caso não estejam em suas embalagens originais, apresentem sinais de violação ou que estejam em estado de conservação que suscitem dúvidas quanto à procedência e integridade dos mesmos, inclusive quanto às condições de transporte;

9.2.5. Informar imediatamente o Serviço de Farmácia Hospitalar do HNMD, qualquer problema detectado no controle microbiológico das misturas nutritivas parenterais para que a Instituição possa adotar as medidas necessárias à situação, a fim de evitar prejuízo ao paciente;

9.2.6. Substituir às Nutrições Parenterais, no total ou em partes, sempre que o medicamento fornecido apresentar suspeita de irregularidade, vícios, defeitos ou queixa técnica registrada por profissional de saúde durante o processo de utilização, no prazo de 12(doze) horas;

9.2.7. Comunicar à contratante no prazo máximo de 12h (doze horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.8. Comunicar à contratante imediatamente, os motivos que impossibilitem o recebimento das prescrições enviadas para solicitação de manipulação de Nutrição Parenteral;

9.2.9. Caso ocorram mudanças nos fornecedores dos componentes, a contratada deverá obrigatoriamente manter a qualidade e constituição do objeto submetido a este processo;

9.2.10. Fornecer blocos de prescrições que contenham as seguintes informações:

9.2.10.1 . Nome do Hospital;

9.2.10.2 . Nome completo do paciente;

9.2.10.3 . Localização do paciente (leito);

9.2.10.4 . Peso atual e peso para cálculo;

9.2.10.5 . Volume em : mL/Kg e volume final da formulação;

9.2.10.6 . Volume de gotejamento (mL/h ou MG/min);

9.2.10.7 . Tipos de misturas de aminoácidos e de lipídeos;

9.2.10.8 . Dose de eletrólitos, oligoelementos e vitaminas;

9.2.10.9 . Número de etapas e volume para equipo;

9.2.10.10 . Data, assinatura e carimbo do médico prescritor.

9.2.11. Formulações adultas, pediátricas e neonatais padronizadas pela empresa. Fornecer canal de contato alternativo (email, software de prescrição online ou outro), nos casos de impossibilidade de comunicação pelo meio principal (fax);

9.2.12. Reconhecer todos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa do Serviço prestado, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades;

9.2.13. Manter, durante o período de duração da prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do não atendimento a tal obrigação;

9.2.14. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.18. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.19. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.2.20. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.24. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 da Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, dentre as quais:

9.2.24.1. Atender as solicitações do fiscal do contrato para a realização de visitas técnicas nas instalações da empresa contratada, previamente agendadas, com no mínimo 48 horas de antecedência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal; e

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.4. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.2.9. Também, ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.2.9.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.9.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.9.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

=====

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CÓPIAS

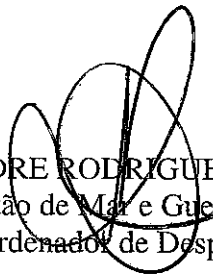
17.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:


17.1.1. 2 (duas) para a CONTRATANTE; e

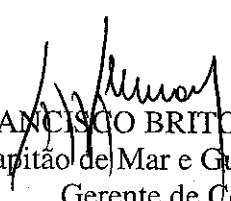
17.1.2. 1 (uma) para a CONTRATADA.

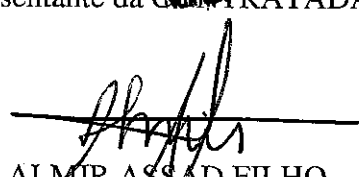
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, RJ, 03 de junho de 2019.


ALEXANDRE RODRIGUES VIVEIROS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas


EVANDRO HENRIQUE RIBEIRO JUNIOR
CPF 039.502.810-00
Representante da CONTRATADA
Evandro Henrique Ribeiro Junior
Sócio Administrador
Nutrimed Serviços Médicos em
Nutrição Parenteral e Enteral Ltda.


FRANCISCO BRITO FERNANDES
Capitão de Mar e Guerra (Ref.ºIM)
Gerente de Contratos


ALMIR ASSAD FILHO
Primeiro-Tenente (S)
Fiscal do Contrato